



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - EXECUTIVO

REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O DR. JOÃO CIRO MARCONI (*in memoriam*) E PAULO JOSÉ BRIGLIADORI.

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base no artigo 226 do Regimento Interno, para apreciar o PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2020 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o dr. João Ciro Marconi - *in memoriam*¹ - e Paulo José Brigliadori, cuja ementa junto TCESP é a seguinte: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. *SUPERÁVITS* ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. DISPOSIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS DE INSPEÇÃO SEM POTENCIAL DE COMPROMETER O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

O TCESP enviou – no formato virtual - para a Casa Legislativa as referidas contas em 11 de janeiro de 2023; na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 06/03/23, foi encaminhada para parecer; e, o edital foi publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na *internet*.

A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número: TC-003227.989.20-9, a Primeira Câmara em 04/10/2022, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao Exercício de 2020, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto Relator, a publicação da decisão na imprensa oficial do Estado ocorreu em 21/10/2022 e o trânsito em julgado em 15/12/2022, durante toda a tramitação foi garantido os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

¹ - Falecido em 07 de janeiro de 2020.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

O Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações e para tanto destacou:

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões da digna Assessoria Técnica (evento 95), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém, **COM RECOMENDAÇÕES**, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

O relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, referente as contas de 2020, a respeito dos tópicos de inspeção apresentou o seguinte quadro, observada a regularidade:

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	31,88%	(15%)
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	26,38%	(25%)
FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07)	98,70%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	Em ordem	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF)	81,91%	(60%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	50,71%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, §2º, I, CF)	Em ordem	7%
População	44.970 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit de 2,08% ([+] R\$ 3.035.777,53)	
Resultado Financeiro	[+] R\$ 32.516.856,04	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS, RPPS)	Em ordem (Não há RPPS)	
Final de Mandato - Artigos 21 e 42 da Lei Fiscal	Atendidos	
Final de Mandato - Vedações da Lei Eleitoral	Observadas	
Aplicação no combate à pandemia da COVID-19	R\$ 7.253.787,87	



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

No tocante as despesas fiscais, considerando que o ano de 2020, foi o último exercício do mandato, foi observado o que determina os artigos 21, 38 e 42 da lei Complementar nº 101/00, vejamos o quadro:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:				2020
Disponibilidade Financeira em 30.04				R\$ 45.892.331,94
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04				R\$ 1.053.751,82
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04				R\$ 6.017.856,81
(-) Valores Restituíveis				R\$ 208.054,82
Liquidez em 30.04				R\$ 38.614.668,49
Disponibilidade Financeira em 31.12				R\$ 49.814.065,71
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12				R\$ 3.477.339,43
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados				
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados				
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo				
(-) Valores Restituíveis				R\$ 1.217.207,32
Liquidez em 31.12				R\$ 45.119.518,96

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 69.556.681,84	R\$ 141.229.658,49	49,2508%	49,2508%	
07	R\$ 70.044.169,47	R\$ 140.905.831,54	49,7099%		
08	R\$ 70.646.187,82	R\$ 144.272.488,12	48,9672%		
09	R\$ 71.379.794,28	R\$ 148.015.566,55	48,2245%		
10	R\$ 72.141.464,62	R\$ 147.742.667,53	48,8291%		
11	R\$ 72.832.875,92	R\$ 145.035.795,23	50,2172%		
12	R\$ 73.362.037,62	R\$ 144.667.485,32	50,7108%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					1,46%

No que respeita à condução fiscal, houve *superávit* orçamentário de 2,08% (R\$ 3.035.777,53) e incremento em 19,27% do resultado financeiro, superavitário em R\$ 32.516.856,04 e suficiente para quitação dos compromissos de curto prazo.

Modificações das peças de planejamento foram da ordem de 31,53% (R\$ 45.712.541,90) da despesa fixada inicial, entre aberturas de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e/ou transposições, percentual expressivo que, no entanto, não incorreu em desarmonia fiscal e pode ser objeto de recomendações.

O endividamento de longo prazo retraiu 4,72% (Consolidado: R\$ 6.334.881,91), com saldo majoritariamente formado por dívidas judiciais e o Município anuiu regularmente precatórios sob o Regime Especial de Pagamentos (R\$ 2.682.250,21), adotando ritmo satisfatório à quitação até 2021 (EC nº 99/2017); também adequados foram os custeios de requisitórios de pequena monta (R\$ 249.027,14).



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ORÇAMENTO

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 145.831.175,79	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 139.561.583,42	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.646.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.412.185,16	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$ 3.035.777,53	2,08%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 32.518.856,04	R\$ 27.263.967,31	19,27%
Econômico	R\$ 27.738.177,95	R\$ 11.212.398,14	147,39%
Patrimonial	R\$ 233.110.053,87	R\$ 210.113.421,83	10,94%

PRECATÓRIOS

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2020		R\$ 9.094.487,72
Número de anos restantes até 2024		4
Valor anual necessário para quitação até 4		R\$ 2.273.621,93
Montante depositado referente ao exercício de 2020		R\$ 2.582.250,21
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

No tocante a perspectiva operacional da administração pública, que é medido pelo Índice de Efetividade de Gestão (IEG-M), se manteve na **classificação “C” – baixo nível de adequação**, destacando que ocorreu uma elevação no tocante a saúde (de C+ para B) e uma **retração na educação (de B para C+)**, conforme demonstra o quadro comparativo, observada as seguintes modificações no cenário 2017 a 2020:



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	B ↓	B ↑	B ↓
i-EDUC:	C+ ↓	B ↑	B ↓	C+ ↓
i-SAÚDE:	B ↓	B ↓	C+ ↓	B ↑
i-AMB:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓
i-GOV TI:	C+ ↓	C ↓	C ↓	C+ ↑

No exercício em questão ocorreu gastos com enfrentamento da COVID-19, sendo que houve gasto da ordem de R\$ 7.253.787,87, destinados a serviços de Saúde, ações de assistência social, redução de impactos no setor educacional (ensino-aprendizagem), admissões emergenciais de pessoal, repasses ao Terceiro Setor e contratação por dispensa de licitação (artigo 24 da LF 8666/93 e Lei 13.979/2020), sem ocorrência de falhas ou irregularidades nos desembolsos, conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	3.745
Número de casos em análise da Covid-19	51
Número de casos descartados da Covid-19	2.541
Número de casos confirmados da Covid-19	1.153
Número de casos recuperados da Covid-19	1.007
Número de óbitos confirmados de Covid-19	58
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	00
Número de óbitos descartados de Covid-19	12
Número de leitos na enfermaria existentes	00
Número de leitos na enfermaria ocupados	00
Número de leitos na UTI existentes	00
Número de leitos na UTI ocupados	00



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Em razão do parâmetro persistente no âmbito geral de efetividade em grau baixo, o Tribunal de Contas apresentou uma série de **advertência** à municipalidade, a saber:

- Aperfeiçoe a planificação orçamentária por critérios e indicadores satisfatórios à aferição de metas e resultados;
- Promova a capacitação dos profissionais do Magistério;
- Adote metas para a avaliação dos processos de recuperação e reforço escolar;
- Ultime providências necessárias à emissão dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e regularize a manutenção predial das unidades escolares;
- Avance na gestão de Meio Ambiente, especialmente no que se refere à
- Capacitação de agentes, à adequada destinação dos resíduos da construção civil, e à criteriosa gestão dos recursos hídricos;
- Implante o Plano de Mobilidade Urbana;
- Atenha-se ao cumprimento das metas do transporte urbano;
- Promova capacitação aos profissionais de TI;
- Elabore o Plano Diretor de TI, e;
- Adote efetivo sistema de segurança de dados informatizados.

Como se não bastasse, o Tribunal de Contas também, apresentou uma série de **recomendações**, a saber:

- Aperfeiçoe os critérios de planejamento e atente para a moderação na abertura de créditos adicionais e demais alterações para o fim de evitar desvirtuamento do plano orçamental, em atenção ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar 101/00, e ao Comunicado SDG 32/201520 (B.1.1);
- Proceda à criteriosa e adequada escrituração contábil das obrigações judiciais, corrija lacunas e inconsistências nos registros patrimoniais, e regularize conciliações bancárias de exercícios anteriores, em respeito aos princípios de Transparência e Evidenciação Contábil (B.1.5; B.3.2; D.1.1.4);
- Realize o levantamento geral de bens, a termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 (B.3.2);
- Divulgue corretamente a remuneração dos agentes públicos e cumpra da Lei de Acesso à Informação (G.1.1);
- Atue com vistas à redução do excesso de extra turnos (B.1.9.1);
- Atente para o cumprimento das metas da Agenda 2030 (H.1);
- Cumpra fielmente prazos, instruções e orientações desta Corte (H.3).



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Conforme se vê acima, o Tribunal de Contas emitiu advertências e recomendações e deverá unidade fiscalizadora de Ribeirão Preto-SP., promover o acompanhamento das advertências e das recomendações.

A comissão manifesta favoravelmente ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardimópolis, exercício de 2020 com observação das advertências e recomendações apontadas, submetendo o presente ao Plenário desta Casa, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 13 de março de 2023.

(Assinatura Eletrônica)

Relatora: **DALVA SIQUEIRA**

(Assinatura Eletrônica)

Presidente: **MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO**

(Assinatura Eletrônica)

Membro: **MATEUS SIGNORINI**

Parecer SASMA - Parecer do TCESP.pdf

Documento número #12380b51-2407-41cc-881f-6debd7b5c869

Hash do documento original (SHA256): 46507b6f72c98f6fc12741d88e2b8c54c03d7e6e6592f9147c89aa441a139e5f

Assinaturas

✓ **Dalva Cristina Siqueira dos Santos**

CPF: 288.926.578-10

Assinou em 13 mar 2023 às 15:40:03

✓ **Marli Rodrigues Violante Pegoraro**

CPF: 247.761.648-09

Assinou em 13 mar 2023 às 17:11:47

✓ **Mateus Signorini**

CPF: 175.514.838-02

Assinou em 13 mar 2023 às 15:35:58

Log

- 13 mar 2023, 15:35:18 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 12380b51-2407-41cc-881f-6debd7b5c869. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2023 (15:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2023, 15:35:21 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****7623 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dalva Cristina Siqueira dos Santos e CPF 288.926.578-10.
- 13 mar 2023, 15:35:21 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****2571 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marli Rodrigues Violante Pegoraro e CPF 247.761.648-09.
- 13 mar 2023, 15:35:21 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****8883 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mateus Signorini e CPF 175.514.838-02.

13 mar 2023, 15:35:58	Mateus Signorini assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****8883, com hash prefixo f52073(...). CPF informado: 175.514.838-02. IP: 177.52.82.101. Componente de assinatura versão 1.463.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 15:40:03	Dalva Cristina Siqueira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7623, com hash prefixo 741c8e(...). CPF informado: 288.926.578-10. IP: 189.15.40.104. Componente de assinatura versão 1.463.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 17:11:48	Marli Rodrigues Violante Pegoraro assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****2571, com hash prefixo 7b5892(...). CPF informado: 247.761.648-09. IP: 189.92.118.14. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 17:11:48	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 12380b51-2407-41cc-881f-6debd7b5c869.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 12380b51-2407-41cc-881f-6debd7b5c869, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.